



Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

Porto Alegre, 11 de agosto de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 17.012/2022.

I. O Poder Legislativo do Município de Serafina Corrêa solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 77 de 2022 que “Altera o inciso XXV do parágrafo único do artigo 4º e altera o anexo único da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

II. De pronto, tem-se que compete ao Prefeito dispor sobre o tema (art. 66, IX¹, da Lei Orgânica Local).

III. Adiante, fica que a proposta tende pela alteração do inciso XXV do parágrafo único do art. 4º e no anexo único da Lei nº 3.195/2014, que atualmente dispõe:

Art. 4º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa fica constituída da seguinte forma:

[...]

Parágrafo Único - Integram a organização administrativa do Município, como órgãos de cooperação, representação e assessoramento ao Prefeito, os seguintes órgãos consultivos e conselhos:

[...]

XXV - Conselho Municipal de Previdência.

[...]

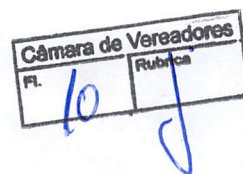
ANEXO ÚNICO

15. ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE COOPERAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO DO PREFEITO

¹ Art. 66 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;





[...]

XXV - Conselho Municipal de Previdência

O PL intenta, então, a alteração para Unidade Gestora do RPPS:

Art. 4º [...]

Parágrafo Único - [...]

XXV – Unidade Gestora do RPPS

- a) Conselho Deliberativo
- b) Conselho Fiscal
- c) Comitê de Investimentos

[...]

ANEXO ÚNICO

15. ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE COOPERAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO DO PREFEITO

[...]

XXV – Unidade Gestora do RPPS

- a) Conselho Deliberativo
- b) Conselho Fiscal
- c) Comitê de Investimentos

Assim, o IGAM entende que é correto o encaminhamento da reestruturação administrativa por lei, pois se trata de reorganização de órgãos do Poder Executivo, a partir da definição de competências orgânicas, funcionais, administrativas e operacionais.

Quanto à Estrutura Organizacional do Poder Executivo proposta, não se identifica conteúdo que possa encontrar obstáculo técnico, quanto a sua viabilidade.

No entanto, frisa-se que é necessária a alteração dos arts. 25 a 27 da Seção I - Do Conselho Municipal de Previdência da Lei nº 3.594/2018 que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências".

Passa-se à conclusão.

IV. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 77/2022, eis que dentro do escopo de competência do Prefeito (art. 66, IX, da LOM), bem





Câmara de Vereadores	
Fl. 11	Rubrica

como na matéria de mérito administrativo do gestor, no que tange ao seu poder de desconcentração administrativa, competindo aos Edis a responsabilidade de deliberação acerca do conteúdo.

O IGAM permanece à disposição.

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

OAB/RS 71.737

Consultor Jurídico do IGAM

